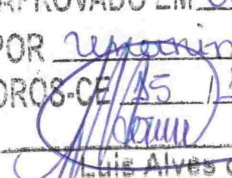


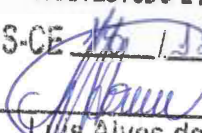


GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
APROVADO EM 01 DISCUSSÃO
POR unanimidade
ORÓS-CE 15 / 12 / 2020

Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 202/2020

Orós, 14 de Dezembro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CE
AS COMISSÕES COMPETENTES
PARA ESTUDO E PARECER
ORÓS-CE 15 / 12 / 2020

Luis Alves de Araújo
PRESIDENTE

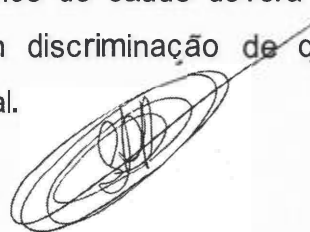
EMENTA: Autoriza o Município de Orós a proceder com repasse financeiro – adicional PACS/PSF, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde com atuação e abrangência em Orós, para fins de possibilitar repasse de tais recursos aos mesmos agentes, sejam de vinculação funcional do Município de Orós ou ao Estado do Ceará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Município de Orós, por sua administração e Executivo Municipal, autorizado a conceder repasse de incentivo financeiro/adicional vinculado ao PACS/PSF, aos diversos agentes comunitários de saúde com atuação no âmbito administrativo e/ou geográfico de Orós com vinculação funcional ao Município de Orós ou Estado do Ceará, por intermédio da associação e/ou entidade que represente os mesmos agentes comunitários de saúde em Orós.

Art. 2º. O valor do repasse à entidade e a autorização concedida nesta Lei se dará e terá aplicação somente para o ano e exercício em curso, parcela única, porém, ainda referente ao repasse feito pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. O valor a ser repassado pelo Município à entidade associativa de representação dos agentes comunitários de saúde deverá ser distribuído de forma igualitária entre aqueles, sem discriminação de qualquer natureza, notadamente, a de vinculação funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 233/2020

RECEBI HOJE 15/12/2020

Andréia Clemente de Lima
SERVIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. As despesas decorrentes do repasse àquela entidade autorizado por esta lei, serão absorvidas com os recursos repassados ao Município de Orós pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. A concessão de novo benefício de igual natureza e para os mesmos fins, não será feita de forma automática para o repasse de recursos que sejam recebidos pelo Município de Orós da mesma fonte, sendo obrigatória a confecção e aprovação de lei no mesmo sentido.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias a presente lei, que passa a vigorar e ter seus efeitos aplicados a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 14 de Dezembro de 2020.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal